



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA



CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO = ÉPOCA 2024/2025 =

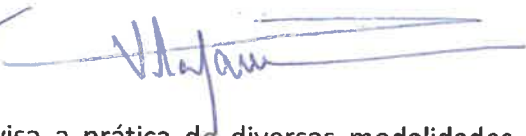

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, ente de direito público equiparado a pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no largo Visconde de Moselos, 4940 – 525 Paredes de Coura, aqui representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

SPORTING CLUBE COURENSE, pessoa coletiva n.º _____, com sede na União de freguesias de Paredes de Coura e Resende, concelho de Paredes de Coura, aqui representado por Carlos _____ Pinheiro, titular do cartão de cidadão _____ emitido pela República Portuguesa e válido até : _____, Presidente da Direção, e por Carlos _____ Teixeira, titular do cartão de cidadão _____, emitido pela República Portuguesa e válido até _____ Tesoureiro, com poderes para obrigar, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- 1- O Sporting Clube Courense é definido estatutariamente como uma instituição, sem fins lucrativos, sediada na união de freguesias de Paredes de Coura e Resende, que



visa a prática de diversas modalidades desportivas e o desenvolvimento físico e cultural de todos os seus associados através dos meios ao seu alcance;

- 2- No âmbito do seu objeto, na época desportiva 2024/2025, o Sporting Clube Courense tem prevista, no seu plano de atividades, a prática de futebol em diversos escalões, nomeadamente, seniores, juniores, juvenis, iniciados, infantis, petizes e traquinas, encontrando-se o clube inscrito nas competições organizadas pela Associação de Futebol de Viana do Castelo;
- 3- A atividade do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2024/2025, envolverá cerca de 150 futebolistas e 30 treinadores;
- 4- No que à formação diz respeito, o Sporting Clube Courense vem trilhando, há largos anos, um percurso de sucesso nas competições em que participa;
- 5- A atividade do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2024/2025, permitirá às crianças e jovens Courenses, das mais diversas faixas etárias, a realização de atividade física e a competição numa modalidade que apreciam, o futebol, estimulando-se a prática desportiva, o convívio, a criação de laços, o espírito de equipa e o desportivismo;
- 6- A participação do clube nas provas em competirá permitirá, de igual modo, trazer pessoas a Paredes de Coura, designadamente, atletas de outros clubes, os seus familiares e apoiantes, promovendo-se a divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do concelho, nomeadamente, das paisagens, dos miradouros, das praias, dos equipamentos e atividades culturais, da gastronomia e das tradições locais, o que implicará, também, um incremento da atividade económica do concelho, na medida em que, com o aumento da afluência de pessoas, os comerciantes locais verão aumentar a procura dos bens e/ou serviços que disponibilizam;
- 7- O apoio ao desporto é atualmente uma boa forma de diversificar a ação promocional dos municípios, porquanto é por demais evidente a sobrecarga publicitária nos meios de comunicação;
- 8- Entre outros aspetos, o trabalho do Sporting Clube Courense, na época desportiva 2024/2025, permitirá a Paredes de Coura: associar a sua imagem à prática desportiva e à participação em competições futebolísticas relevantes a nível

nacional, com potencial de repercussão; contribuir para incentivar a realização de atividade física formal e informal; contribuir para o desenvolvimento do turismo e da economia local e favorecer a difusão da imagem do concelho;

- 9- A atividade do clube implicará, além do pagamento das despesas correntes, que se assegure, de forma permanente, o transporte nas deslocações para as competições, treinos e eventos em que a associação participará, que se efetue o pagamento dos custos com inscrições, seguros e que se adquiram bens/equipamentos para treinos e jogos, não sendo possível à associação suportar todos os encargos sem o apoio municipal;
- 10- Nos termos do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo o município de atribuições, designadamente, ao nível da educação, do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
- 11- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;
- 12- Compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea t), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município;
- 13- Compete à Câmara Municipal, conforme previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

- 14-** Compete à Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 15-** Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
- 16-** Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
- 17-** Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Celebram, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

(Objeto)


O presente contrato-programa tem por objetivo a atribuição de uma participação financeira ao plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante de molde a potenciar o sucesso da participação do Sporting Clube Courense nas provas em que competirá, na época desportiva 2024/2025, bem como estabelecer os termos em que ocorrerá a promoção do Município de Paredes de Coura no âmbito da atividade desportiva do 1.º Outorgante na dita época.

2.ª

(Obrigações do 2.º Outorgante)

Ao abrigo deste contrato-programa, na época desportiva 2024/2025, o 2.º Outorgante obriga-se a:

- 1- Participar, na modalidade de futebol, nas provas organizadas pela AF de Viana do Castelo, nomeadamente, nos seguintes escalões: seniores, juniores, juvenis, iniciados infantis, petizes e traquinas;
- 2- Encetar todos os esforços para a maximização da promoção, durante as provas em que participar, do concelho de Paredes de Coura;
- 3- Assegurar financiamento para a parte não comparticipada pelo Município de Paredes de Coura no programa de desenvolvimento desportivo apresentado (seja através de meios próprios, medidas estatais, iniciativas de terceiros ou outras fontes);
- 4- Elaborar um relatório de execução do presente contrato-programa, descrevendo as ações levadas a cabo e evidenciando os respetivos resultados, entregando-o nos serviços municipais até 30 de junho de 2025;
- 5- Apresentar, no prazo de 5 dias, todos os documentos solicitados pelo Município de Paredes de Coura com vista à aferição da correta aplicação do apoio atribuído;
- 6- Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente o apoio concedido e os respetivos custos associados, em conformidade com o artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 7- Cumprir todas as obrigações, inerentes a este contrato-programa, previstas na legislação aplicável, nomeadamente, no Decreto de Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- 8- Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- 9- Divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades;
- 10- Participar e fazer-se representar em todas as atividades associativas, relacionadas com a respetiva área de atividade, promovidas pelo Município de Paredes de Coura;



11- Incluir o logótipo do Município de Paredes de Coura e a referência ao seu apoio em todos os instrumentos e materiais promocionais da sua atividade.

3.ª

(Obrigações do 1.º Outorgante)

- 1- No âmbito deste contrato-programa, o 1.º Outorgante obriga-se a verificar o exato desenvolvimento do seu objeto e da atividade que justificou a sua celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto nas normas aplicáveis, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.**
- 2- Para os efeitos previstos no número anterior, as partes acordam que o 1.º Outorgante terá o direito, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, obrigando-se o 2.º Outorgante, no prazo de 5 dias, a apresentar todos os elementos solicitados pelo Município de Paredes de Coura.**
- 3- O 1.º Outorgante obriga-se ainda a atribuir um apoio financeiro à participação do Segundo Outorgante nas competições e ao cumprimento das demais obrigações previstas na cláusula que antecede no valor de € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros).**
- 4- A comparticipação, definida neste contrato-programa, não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do respetivo Programa, a não ser que haja concordância expressa por parte do 1.º Outorgante.**
- 5- Os encargos financeiros decorrentes deste contrato-programa encontram-se inscritos na rubrica de classificação económica 05/040701 e ficam registados com o seguinte número de compromisso: 2193/2024.**

4.ª

(Pagamento da participação financeira)

A participação financeira a que se refere a cláusula anterior será entregue ao 2.º

Outorgante do seguinte modo:

- a) € 11.000,00 euros, até ao final do mês de setembro de 2024;
- b) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de outubro de 2024;
- c) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de novembro de 2024;
- d) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de dezembro de 2024;
- e) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de janeiro de 2025;
- f) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de fevereiro de 2025;
- g) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de março de 2025;
- h) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de abril de 2025;
- i) € 5.500,00 euros, até ao final do mês de maio de 2025.

5.ª

(Obrigações acessórias das partes)

As partes obrigam-se ainda:

- 1- A cumprir todas as normas em vigor em matéria de proteção de dados pessoais;
- 2- A guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução do presente contrato-programa.

6.ª

(Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente contrato-programa, os indicadores dos resultados do programa a considerar são:

- a) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de mais iniciativas do que as previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo superado;
- b) Desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo cumprido;
- c) Não desenvolvimento, por parte do 2.º Outorgante, de alguma das iniciativas previstas na cláusula 2.ª – Programa de desenvolvimento desportivo incumprido.



7.ª

(Destino dos bens adquiridos)

Os bens adquiridos em função do apoio financeiro atribuído por via do presente contrato-programa, após a concretização do objeto contratual, integram o património do 2.º Outorgante e são por este geridos e mantidos, ficando diretamente afetos à prática e desenvolvimento da atividade física nas instalações desportivas por si geridas.

8.ª

(Gestor do contrato)

- 1- O gestor deste contrato-programa, designado pelo 1.º Outorgante, com a função de acompanhar, fiscalizar e monitorizar permanentemente a execução do mesmo, é Henrique Reis, Técnico Superior da DECAS.
- 2- O 2.º Outorgante fica obrigado a apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 5 dias, todos os elementos por ele solicitados tendo em vista o cumprimento do disposto no número anterior.

9.ª

(Comunicações)

- 1- Exceto se de outro modo expressamente previsto na lei, quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre o Município e o 2.º Outorgante, nos termos e ao abrigo deste contrato-programa, serão suficientes, válidas e eficazes a partir da data da sua receção, desde que efetuadas por escrito.
- 2- Para efeitos do n.º 1, convencionam-se geral@paredesdecoura.pt como endereço de correio eletrónico do Município de Paredes de Coura e s.c.courense@sapo.pt como endereço de correio eletrónico do 2.º Outorgante.

10.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a revisão sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes de Coura.
2. Quaisquer alterações ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa serão efetuadas por escrito, por adenda, passando a mesma a fazer parte integrante deste.

11.ª

(Cessação)

1. Este contrato-programa pode ser revogado, por comum acordo, salvaguardando-se, contudo, o cumprimento das obrigações acordadas pelas duas partes e constantes no acordo de revogação a celebrar por escrito.
2. O incumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente contrato-programa confere à outra parte o direito de o resolver, desde que notificando, por escrito, a contraparte das razões em que se funda a resolução, com a antecedência mínima de 10 dias úteis para efeitos de audiência prévia.
3. Terminando, por qualquer motivo, o presente contrato-programa antes de decorrido o seu prazo de vigência, as obrigações das partes nele previstas reduzem-se na proporção da sua vigência efetiva e do seu grau de execução.

12.ª

(Invalidade)

No caso de ser declarada a invalidade, total ou parcial, de alguma cláusula deste contrato-programa, as partes declaram expressamente que a declaração de invalidade não afetará as restantes cláusulas, obrigando-se a substituir a cláusula declarada inválida por outra que reproduza, na medida do permissível e com a maior fidelidade possível, a sua intenção.

13.ª

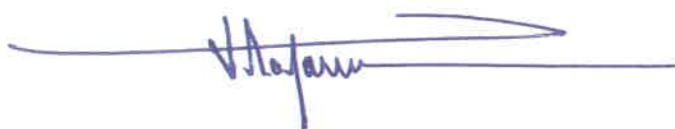
(Vigência)

O presente contrato-programa vigorará até ao término da época desportiva 2024/2025.

Por assim terem acordado e tal corresponder às vontades das partes, vão outorgar o presente contrato-programa, de que se farão dois exemplares (um para cada parte).

Paredes de Coura, 2024 09 13

Pelo Município de Paredes de Coura,



Pelo 2.º Outorgante,

